



# BOA VISTA

Quarta-feira  
11 de Março  
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.001901/2026  
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição  
INTERESSADO: Paulo Sérgio Ferreira Gama

#### DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA GAMA, Analista, especialidade: Enfermeiro, matrícula n. 130302, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 4 (quatro) anos, 7 (sete) meses e 4 (quatro) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
GABINETE

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2543/2026 - SMCT.  
Contrato nº 091- SMCT/ASS/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria jurídico-regulatória para avaliação de fluxo de processos e elaboração de manual operativo de procedimentos internos, englobando a implementação de normativos e a criação de fluxograma e organograma, relacionados às rotinas administrativas da SMCT, e capacitação dos servidores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor do Contrato: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Unidade Orçamentária: 0229, Programa de Trabalho: 04.124.0091.2402, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista – RR.

Interveniente: Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Contratado: REGINALDO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Data de Assinatura: 05/03/2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista - RR, 05 de março de 2026.

(Assinatura Eletrônica)  
Flávio Grangeiro de Souza  
Secretário Municipal de Controle e Transparência

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 003136/2025

O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, torna público a REVOGAÇÃO do referido processo. A decisão na íntegra, encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90084/2025 – SRP  
Processo nº 005684/2025 – SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO final do Pregão Eletrônico nº 90084/2025, oriundo do Processo nº 005684/2025, que tem por objeto a eventual aquisição de material antisséptico e desinfetantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA. O certame teve como vencedora dos itens 02, 16, 20, 25, 26, 36, 38 e 43 a empresa MACEDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 01.725.729/0001-98 pelo valor total de R\$ 109.610,54 (cento e nove mil seiscientos e dez reais e cinquenta e quatro centavos); Os itens 01, 27, 39, 40, 41 e 42 tiveram como vencedora a empresa PHARMAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.629.833/0001-45 pelo valor total de R\$ 246.158,62 (duzentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos); Os itens 06, 10, 18, 19 e 33 tiveram como vencedora a empresa VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 48.891.349/0001-97 pelo valor total de R\$ 120.625,10 (cento e vinte mil seiscientos e vinte e cinco reais e dez centavos); Os itens 04, 08, 09 e 35 tiveram como vencedora a empresa CINORD INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, CNPJ nº 06.879.626/0001-04 pelo valor total de R\$ 96.889,56 (noventa e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos); Os itens 22 e 28 tiveram como vencedora a empresa G.O MEDICAL LTDA, CNPJ nº 56.795.674/0001-84 pelo valor total de R\$ 21.434,40 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos); Os itens 31 e 32 tiveram como vencedora a empresa ÁUDIO POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 12.516.438/0001-06 pelo valor total de R\$ 68.380,00 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais); O item 34 teve como vencedora a empresa PROC9 INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 07.944.100/0001-15 pelo valor total de R\$ 2.627,04 (dois mil seiscientos e vinte e sete reais e quatro centavos); O item 03 teve como vencedora a empresa R. J. S. P. MARTINS, CNPJ nº 52.286.160/0001-42 pelo valor total de R\$ 16.428,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e oito reais); O item 29 teve como vencedora a empresa DEVANT

CARE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 27.401.513/0001-60 pelo valor total de R\$ 5.198,70 (cinco mil cento e noventa e oito reais e setenta centavos); O item 05 teve como vencedora a empresa BOA VISTA HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.611.943/0001-90 pelo valor total de R\$ 183.287,50 (cento e oitenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total dos itens de R\$ 870.639,46 (oitocentos e setenta mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos). Os itens 07, 11, 12, 13, 15, 17, 21, 23, 24, 30 e 37 foram FRACASSADOS e o item 14 foi DESERTO.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2026.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0486/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 119773/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Dayene Melo Pereira Corrêa, Secretária Escolar, Matrícula nº 958681, para responder pelo cargo em comissão de Gestor Escolar I, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em razão de usufruto de férias da titular Meybly Del Valle Gomes Maciel, no período de 10/03/2026 a 24/03/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0487/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 012226/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Stefany Ribeiro de Souza Silva, Assessor Técnico, Matrícula nº 954699, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado II, Símbolo AS-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em razão de usufruto de férias da titular Luciana Ferreira Cunha Vieira, no período de 05/01/2026 a 24/01/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0488/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 2.474/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação da servidora Raiza Lima Bernard, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula nº 845706, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, para que passe a exercer o

## PODER EXECUTIVO

### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Vice-Prefeito

Marcelo Zeifoune

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Cremildes Duarte Ramos

#### Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Flávio Grangeiro de Souza

#### Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

#### Secretaria Municipal da Casa Civil

André Luiz Negreiros do Couto Martins - Interino

#### Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

#### Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

#### Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

#### Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

#### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

#### Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

#### Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

#### Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

#### Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

#### Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos - Interino

#### Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Danyel Bacelar

#### Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

#### Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

#### Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

#### Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

#### Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência C-4, a contar da data da publicação desta portaria, conforme o Processo nº 039090/2025.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2026.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0489/2026-SMAG.**

**O Secretário Municipal de Administração e Gestão**

de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Comunicar o afastamento das pessoas relacionadas no ANEXO UNICO, parte integrante e inseparável desta Portaria, com ônus para este município, conforme o Documento NUP 117250/2026.**

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2026.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0489/2026-SMAG, DE 9 DE MARÇO DE 2026.**

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO	SECRETARIA
Zélio dos Santos Mota	Secretário Executivo	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 337,39	R\$ 168,69	SEDEC
João Felipe Augusto Tavares	Gerente	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEDEC
Eder Marques Cirqueira	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEDEC
Daniel Silva Anjos	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para realizar cobertura jornalística na copa macuxi.	01/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Rodrigo Sarmento de Mesquita	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para realizar cobertura jornalística na copa macuxi.	01/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Ryan Sousa Carneiro	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para realizar cobertura jornalística na copa macuxi.	01/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Tony Willian Manuiama da Silva	Assessor Técnico	Interior do Município - Area Rural	RR	Para realizar cobertura jornalística na copa macuxi.	01/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Wandilson Prata Ferreira	Gerente	Interior do Município - Area Rural	RR	Para realizar cobertura jornalística na copa macuxi.	01/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Francisco Sena Sousa	Assessor Técnico	Interior do Município - Area Rural	RR	Para realizar cobertura jornalística na copa macuxi.	01/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMUC
Anna Julia Mota Silva	Assessor Especial	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar no processo seletivo da SMEC.	02/01/2026 a 03/01/2026	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMEC
Osmundo Carmo Nascimento Junior	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar no processo seletivo da SMEC.	02/01/2026 a 03/01/2026	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMEC
Cátia Cristine Magalhães Habert	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Diones Cordeiro da Silva	Superintendente	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Ericka Mariana Penze do Valle Oliveira	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Jaqueline Nunes Trajano	Gerente	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Marcio Antônio Cardoso Silva	Assessor pedagógico	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Noeme de Sousa Silva	Gerente	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Osmundo Carmo Nascimento Junior	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Regina Suely da Silva Lima Peixoto	Assessor pedagógico	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Renato Rodrigues Teixeira	Gerente	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Thais Henrique Jesus Santos do Nascimento	Assessor Especial	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado	Prefeito Municipal	Brasília e São Paulo	DF e SP	Para tratar de assuntos de interesse do Município.	04/02/2026 a 09/02/2026	5,5	R\$ 1.277,98	R\$ 7.028,89	SMGOV
Lairto Estevão de Lima da Silva	Chefe de Gabinete Executivo	Brasília e São Paulo	DF e SP	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique em viagem realizada para tratar de assuntos de interesse do município.	04/02/2026 a 07/02/2026	3,5	R\$ 1.277,98	R\$ 4.472,93	SMGOV
Jose Martins Pereira	Agente de Segurança	Manaus	AM	Para acompanhar e realizar o deslocamento institucional do Vice-Prefeito Marcelo Zeitouné.	07/02/2026 a 08/02/2026	1,5	R\$ 1.277,98	R\$ 1.916,97	SMGOV
Elane Florencio Rodrigues	Assessor Técnico Especializado	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique em visitas nas vicinais para gravações de asfaltamento, visitas em escolas a serem inauguradas e no evento da final da Copa Macuxi.	28/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Elane Florencio Rodrigues	Assessor Técnico Especializado	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique em visitas nas vicinais para gravações de asfaltamento, visitas em escolas a serem inauguradas e no evento da final da Copa Macuxi.	01/02/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Vitoria Jhuliana Sobral Lucena	Assessor Técnico Especializado	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique em visitas nas vicinais para gravações de asfaltamento, visitas em escolas a serem inauguradas e no evento da final da Copa Macuxi.	29/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Vitoria Jhuliana Sobral Lucena	Assessor Técnico Especializado	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique em visitas nas vicinais para gravações de asfaltamento, visitas em escolas a serem inauguradas e no evento da final da Copa Macuxi.	01/02/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Alan Matias de Souza	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Dabora e vicinais rurais.	28/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV

Alan Matias de Souza	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	01/02/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Amarildo Gomes Santos	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	28/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Antônio Galdino de Souza Junior	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	29/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Cristiano de Oliveira Crizpim	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	01/02/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Francineudo Silva Magalhães	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	29/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Francisco Carlos Alves Ribeiro Silva	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	29/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Francisco das Chagas de Lima Barbosa	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	28/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Gracinalda Silva de Assis	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	28/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Hellen Rebeca Laurido Arirama	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	29/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Hellen Rebeca Laurido Arirama	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	01/02/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Rodrigo Melo de Farias	Assessor Técnico	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	29/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Teoreles Batista da Silva	Agente de Segurança	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	01/02/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Vandeilson do Nascimento Jesus	Assessor Técnico	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	28/01/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Vandeilson do Nascimento Jesus	Assessor Técnico	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e a primeira-dama em compromissos de agenda na região Do Bom Intento, PA nova Amazônia, Darora e vicinais rurais.	01/02/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Maria Consuelo Sales Silva	Chefe de Gabinete Executivo	Brasília	DF	Para participar da 1ª Oficina do Painel Gestor da Primeira Infância.	09/02/2026 a 10/02/2026	1,5	R\$ 956,66	R\$ 1.434,99	SMGOV
Jocimar Silva do Carmo	Assessor Técnico	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique na final da copa Macuxi.	01/02/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Lucas Menezes Nascimento	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique na final da copa Macuxi.	01/02/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Rayane Almeida Ribeiro Ambrósio	Assessor Técnico Especializado	Interior do Município - Area Rural	RR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique na final da copa Macuxi.	01/02/2026	0,5	383,39	R\$ 191,69	SMGOV
Marcelo Zeitoune	Vice-Prefeito Municipal	Interior do Município - Area Rural	RR	Para tratar de assuntos de interesse do Município.	25/02/2026 a 26/02/2026	1,5	R\$ 1.277,98	R\$ 1.916,97	SMGOV
Felipe de Souza Menezes	Secretário Municipal	Brasília	DF	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique em viagem realizada para tratar de assuntos de interesse do município.	03/02/2026 a 05/02/2026	2,5	R\$ 1.277,98	R\$ 3.194,95	SMO
Cristian Aparecido Costa	Assessor Executivo	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	27/02/2026 a 28/02/2026	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMPOFTI
Wiglyson Kennalty Alves Feitosa	Assessor Especial	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	27/02/2026 a 28/02/2026	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMPOFTI
Davi Freire de Lima	Assessor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	28/02/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SMPOFTI
João Assunção do Nascimento Filho	Assessor Especial	Interior do Município - Area Rural	RR	Para prestar apoio no evento Prefeitura com você.	27/02/2026 a 28/02/2026	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SMPOFTI

**Márcio Vinicius de Souza Almeida**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0490/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 117705/2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Nirlandia Leite da Silva, Assessor Especial II, Matrícula nº 852298, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CF-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em razão de usufruto de férias da titular Marilda Pereira Faustino, no período de 16.03.2026 a 30.03.2026.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0491/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 115003/2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Nancy Nathaly Freitas de Azevedo Cruz, Assessor Especial I, Matrícula nº 960618, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, em razão de usufruto de férias da titular Cirlene Guerra, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0492/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e conforme o Documento NUP 116947/2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida à servidora Evarista dos Santos Pereira Correa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 130341, do quadro de pessoal desta Prefeitura, através da Portaria nº 1160/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6370, de 16 de junho de 2025.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0493/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 621957/2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Ezequiel Brasil de Aquino, Matrícula 849504, como Gestor, e o servidor Vinicius Guilherme Costa Santos, Matrícula 964113, como Fiscal, dos Contratos nº. 885-SMAG/SA/2025 e 886-SMAG/SA/2025, referente ao Processo nº 030566/2024-SMAG, que tem como objeto a "aquisição de carro de carga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG".

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0494/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 123008/2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Peter Coutinho Mello, Matrícula nº 850254, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CF-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em razão de licença maternidade da titular Kelly Roberta Monteiro Chaves, no período de 01/01/2026 a 08/07/2026.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0495/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Ana Patrícia da Silva Soares, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 954035, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 15 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 16/04/2026 a 30/04/2026, conforme o Processo nº 001630/2026.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0496/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 126345/2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Alderlan Rogério Sousa, Gerente, Matrícula nº 40895, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, em razão de usufruto de férias do titular Serginaldo Menezes da Costa, no período de 09.03.2026 a 18.03.2026.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0497/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Analine de Arruda Ferreira, Assistente Técnico/Técnico em Laboratório, Matrícula nº 26079, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 21/4/2026 a 15/5/2026 e 22/6/2026 a 11/7/2026, conforme o Processo nº 005418/2026.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0498/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Ivani Souza de Almeida, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 25637, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 1º/4/2026 a 15/5/2026, conforme o Processo nº 001081/2026.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030655/2024-SMAG**  
**ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 885-SMAG/SA/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRO DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS-SMAG**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20601 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012.2023.0000, CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.99, FONTES DE RECURSOS: 001 - PRÓPRIO EMPENHO Nº.: 5009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).**  
**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG.**

**CONTRATADA: RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ sob o nº 07.939.551/0001-64**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2025.**

**VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Artigo 109 do Decreto Municipal 049/2024.**

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030655/2024-SMAG**

**ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 886-SMAG/SA/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRO DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS-SMAG**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20601 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012.2023.0000, CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.99, FONTES DE RECURSOS: 001 - PRÓPRIO EMPENHO Nº.: 5010, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).**  
**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG.**

**CONTRATADA: COMERCIAL JANDAIA LTDA., CNPJ sob o nº 22.379.413/0001-61**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2025.**

**VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Artigo 109 do Decreto Municipal 049/2024.**

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.005214/2026**  
**ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD**  
**INTERESSADO: Evaldo Hilário Vieira**

**DECISÃO**

[...]

8. Dessa forma, considerando a Lei n. 1.217, de 24 de dezembro de 2009, INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pelo servidor **IVALDO HILARIO VIEIRA**, Analista, especialidade: Enfermeiro, matrícula n. 29556, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)  
Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.007242/2026

ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação

REQUERENTE:

**DECISÃO**

[...]

5. Por ordem, considerando o preenchimento dos requisitos legais, encaminho os autos ao Diário Oficial do Município para publicação da parte dispositiva, autorizando a concessão de redução de carga horária para fins de amamentação à JAÍRA DOS SANTOS CARVALHO, Assistente Cuidador, matrícula nº 962294, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019, a contar da data da publicação.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

DOCUMENTO N. 00000.9.108137/2026

ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

INTERESSADO: Amanda Socorro Rosas Oliveira

**DECISÃO**

[...]

11. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente aos meses de dezembro/2025, janeiro/2026 e fevereiro/2026, à servidora AMANDA SOCORRO ROSAS OLIVEIRA, Secretário Adjunto, matrícula n. 847540, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com fulcro no art. 74, III, §1º, II, alínea "b", da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)  
Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

DOCUMENTO N. 00000.9.422795/2024

Assunto: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Requerente: Amanda Socorro Rosas Oliveira

**DECISÃO**

[...]

11. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente ao mês de novembro de 2025, à servidora AMANDA SOCORRO ROSAS OLIVEIRA, Secretária Adjunta, matrícula n. 847540, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com fulcro no art. 74, III, §1º, II, alínea "b", da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)  
Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ERRATA**

Processo nº 008095/2026  
Assunto: Retorno às atividades  
Servidora: Adriana Rodrigues Souza Ramos

Na Portaria nº 0442/2026-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6545, de 3 de março de 2026.

Onde se lê: Assistente, Especialidade: Cuidador;

Leia-se: Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 6973/2023  
Espécie: Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 305/2024/SMEC.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 305/2024/SMEC, por mais 30 (trinta) dias, contado a partir de 05 de maio de 2026 – referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR – conforme especificado no Parecer Técnico nº 030/2026 SMO – IE (NUP nº 9.065638/2026) e Parecer Jurídico nº 067-0/2026 – PGM/PLC (NUP nº 9.114968/2026) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

– Fica prorrogada a Ordem de Serviços nº 007/2024 do contrato nº 305/2024/SMEC por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 06 de março de 2026, conforme especificado no Parecer Técnico nº 030/2026 SMO – IE (NUP nº 9.065638/2026) e Parecer Jurídico nº 067-0/2026 – PGM/PLC (NUP nº 9.114968/2026) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

– As despesas com a execução do presente Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.056, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.056, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: CONVÊNIO – QSE;

c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.067, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: FUNDEB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: COEMA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 04.236.920/0001-64

(Assinatura Eletrônica)  
Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS

PORTARIA Nº 014/2026-SEMADS/SUPRO/GPUB

NUP Nº 9.126550/2026

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º Designar as servidoras Natália Aparecida Freire de Araújo – matrícula nº 954489 e Renata de Paula Bezerra – matrícula nº 847481, para atuarem como FISCALIS, e Bruno Roberto Atkinson Figueira – matrícula nº 958980, para atuar como GESTOR do Contrato Administrativo nº 100-SEMADS/SUPRO/2026 – Processo nº 23941/2023-SEMADS, que tem como objeto o EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES A FIM DE ATENDER AOS PROJETOS: ARTCANTO, CABELOS DE PRATA E CRESCER, AOS PROGRAMAS: DEDO VERDE E RUMO CERTO, GRUPOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS - (ÓRGÃO GERENCIADOR).

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 06 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique – se,  
Publique – se,  
Cumpra – se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social de Boa Vista – RR, 09 de março de 2026.

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e  
Desenvolvimento Social - SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 023941/2023/SEMGES;

ESPÉCIE: CONTRATO 100-SEMADS/SUPRO/2026;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES A FIM DE ATENDER AOS PROJETOS: ARTCANTO, CABELOS DE PRATA E CRESCER, AOS PROGRAMAS: DEDO VERDE E RUMO CERTO, GRUPOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS (ÓRGÃO GERENCIADOR).

VALOR: R\$ 8.270.742,69 (oito milhões duzentos e setenta mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 90063/2024;

As despesas com a execução do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) CREAS: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.244.0049.2489; Ação: 2489; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 149 de 06/03/2026, no valor de R\$ 203.552,47 (duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

b) Projeto Crescer: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0049.2474; Ação: 2474; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 150 de 06/03/2026, no valor de R\$ 1.262.441,76 (hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e

quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

c) Projeto Cabelos de Prata: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.241.0141.2560; Ação: 2560; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 151 de 06/03/2026, no valor de R\$ 1.022.513,04 (hum milhão, vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e quatro centavos).

d) Família Que Acolhe: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0078.2477; Ação: 2477; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 152 de 06/03/2026, no valor de R\$ 467.676,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais).

e) Programa Dedo Verde: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0401.2472; Ação: 2427; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 157 de 06/03/2026, no valor de R\$ 799.887,33 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

f) Programa Rumo Certo: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0104.2473; Ação: 2473; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 158 de 06/03/2026, no valor de R\$ 77.306,57 (setenta e sete mil trezentos e seis reais e cinquenta e sete centavos).

g) Conviver: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0104.2470; Ação: 2470; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 159 de 06/03/2026, no valor de R\$ 978.429,90 (novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

h) Gestão Administrativa: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.122.0046.2455; Ação: 2455; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 160 de 06/03/2026, no valor de R\$ 1.922,23 (hum mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

i) Projeto ArtCanto: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0104.2471; Ação: 2471; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 161 de 06/03/2026, no valor de R\$ 304.522,93 (trezentos e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;  
CONTRATADA: MARIA BONITA RESTAURANTE LTDA  
CNPJ: 02.029.388/0001-89  
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021 c/c o artigo 20 do Decreto Municipal 014/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 24770/SEMADS/NGP/2026

### CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) pelo não comparecimento do (a) convocador(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Elciane Santos Barros	###.###.902-49	Assistente	Instrutor de Ofício	SEMADS
02	Alberto Araujo de Souza Junior	###.###.952-99	Assistente	Instrutor de Ofício	SEMADS
03	Carla Yasmin Dias de Souza	###.###.372-06	Analista	Consultor Técnico	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO DO OFÍCIO No. 24770/SEMADS/NGP/2026**

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO  
SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV**

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)

2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),

3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral ([www.tre-rr.jus.br](http://www.tre-rr.jus.br))

4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;

5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:

- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada. Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não;

- Laudo médico que atesta a deficiência informada;

7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)

8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);

9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)

10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.

- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;

- Certidão de regularidade com o Conselho;

12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);

13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil - contendo número da agência, conta e variação, se houver.

14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br));

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual ([www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br));

- Declaração da polícia técnica;

- Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);

- Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;

- Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);

- Informar o E-MAIL (de forma legível).

**DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):**

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.  
- Cadastro de Pessoa Física - CPF.  
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Thais Carlos Fonseca Torres	###.###.662-00	Assistente	Instrutor de Ofício	SEMADS
02	Joanna Fernanda Araujo Moraes	###.###.902-88	Assistente	Instrutor de Ofício	SEMADS
03	Maria do Carmo Pereira da Silva	###.###.232-34	Analista	Consultor Técnico	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO DO OFÍCIO No. 25020/SEMADS/NGP/2026**

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO  
SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV**

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Emanoela Caroline Mota Fernandes	###.###.242-50	Assistente	Assistente de Ofício	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO DO OFÍCIO No. 25020/SEMADS/NGP/2026**

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO  
SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV**

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)

2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),

3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral ([www.tre-rr.jus.br](http://www.tre-rr.jus.br))

4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;

5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:

- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada. Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não:  
- Laudo médico que atesta a deficiência informada;
7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);
9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)
10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).
11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.  
- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;  
- Certidão de regularidade com o Conselho;
12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);
13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil - contendo número da agência, conta e variação, se houver.
14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:  
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br));  
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual ([www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br));  
- Declaração da polícia técnica;  
- Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);  
- Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;  
- Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);  
- Informar o E-MAIL (de forma legível).

**DEPENDENTES** (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRETE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Andreza Aves Pimenta	###.###.582-17	Assistente	Assistente de Ofício	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)  
Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 3/2026/SMAAI/SOF

NUR.00000.9.123453/2026

**FIRMA: COEMA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.236.920/0001-64. Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência nº 90007/2024 - SRP, constante no Processo nº 18040/2025-SMAAI, desmembrado do Processo Matriz nº 8055/2024-SMO a qual será executada e regida em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 683/SMAAI/SOF/DIVOF/2025 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

**GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:** Alyne Graziella Madeira Inácio, cargo Gerente, matrícula 851135 - (Gestora), Gino Sérgio de Souza Falcão, Engenheiro Civil CREA 0915874539/

RR, matrícula 849031, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB - (Fiscal Técnico) e Italo Cesar Aguiar Valle, cargo Gerente, matrícula 968729 - (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

**DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSPosição DE TALVEGUES EM VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme discriminado e especificado no Edital.**

**DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a DEMANDA 002 - R\$ 740.998,77 (setecentos e quarenta mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 1407/2026 Unidade Orçamentária: 02 12 01, Funcional Programática: 20.606.0056.2203., Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.500.000 - R\$: 1.000.000,00 (hum milhão de reais) - RECURSO PRÓPRIO.

**DO PRAZO:**

O prazo de execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão desta Ordem de Serviços, conforme Cláusula Décima Terceira - Dos Prazos, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 105 da lei 14.133/21 e suas alterações, constam no Termo de Referência.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão desta Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2026

Cezar Carlos Soto Riva  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

Recebido em:

Eloy José Dos Santos Júnior  
CPF nº 382.XXX.XXX-68  
Representante

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, por intermédio da sua Autoridade Julgadora, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, vem, neste ato NOTIFICAR os (a) autuados(a), abaixo discriminados, da DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, e dar ciência da abertura de prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta, para apresentar RECURSO, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Qtd	Processo	Autuado (a)	Auto de Infração Nº
1	13111/2021	LEONARDO JOSÉ GUSMAN PARRA	003768 - A. I.
2	13294/2021	JOÃO VICTOR KRESNEL LEITE VITTORI	003647 - A. I.
3	536/2022	EDVALDO DE SOUSA JUNIOR	008313 - A. I.
4	5162/2021	JONAS DOS SANTOS FERNANDES	008113 - A. I.
5	8213/2021	ADELSON COSTA DA SILVA	003480 - A. I.
6	7122/2021	RAFAEL DA SILVA BONFIM	003883 - A. I.
7	10286/2021	OBDIMAR ALEXANDRA MARCHAN TORRES	003484 - A. I.
8	26187/2022	M. G. DE M. JUNIOR	005317 - A. I.
9	10289/2021	WELLINGTON SOUZA DE LIMA	008315 - A. I.
10	11975/2021	JOÃO RAFAEL DOS SANTOS CORVEL	003625 - A. I.
11	8211/2021	DANIEL EDUARDO CASTILHO SILVA	008309 - A. I.
12	25202/2019	FRANCISCO PETRUCIO DE OLIVEIRA ROLIM	002535 - A. I.
13	10297/2021	FELIPPE KAYAN CAETANO	005930 - A. I.

14	15047/2020	CARLOS COSTA DE SOUZA	005621 - A. I.
15	11977/2021	SCHUBERT MARQUES BICHARA	003633 - A. I.
16	13292/2021	THIAGO DE ANDRADE SILVA	003646 - A. I.
17	19353/2021	ESPERIDIÃO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR	008707 - A. I.
18	11976/2021	DENILSON SANTIAGO DINIZ DA SILVA	003626 - A. I.
19	11983/2021	THIAGO JOSÉ CABRAL DE LIMA SOUZA	005931 - A. I.
20	11853/2021	WASHINGTON LUIZ SENA DOS SANTOS	008136 - A. I.

O prazo para interposição de recurso é contado a partir da data de sua publicação e deve ser feita na SEMMA no endereço a Rua Claudionor Freire, nº 571, Bairro Paraviana, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2026.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior  
Autoridade Julgadora  
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00011/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL:** FA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**NOME FANTASIA:** FA CONSTRUCOES  
**CPF/CNPJ Nº:** 35.242.165/0001-54  
**ENDEREÇO:** RUA MARIA DE LOURDES PARACAT LUCENA, 243/1 ÇAÇARI - BOA VISTA - RR  
**ATIVIDADE:** 4213800- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
**LÓCALIZAÇÃO:** RUAS E AVENIDAS, S/N, SAID SALOMÃO - BOA VISTA - RR  
**VALIDADE:** 02 ANOS.  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº** 005403/2026.

A empresa FA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, BAIRRO SAID SALOMÃO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, BAIRRO SAID SALOMÃO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR" conforma demonstrativo;

RUA	TRECHO	BAIRRO
1. AV. SÃO FERNANDO LD+LE	R. SÃO JOSÉ DE SERIDÓ x R. MACAU	SAID SALOMÃO
2. RUA LAGOA NOVA	R. SANTANA DO SERIDÓ x AV. SÃO FERNANDO	SAID SALOMÃO
3. RUA LAGOA NOVA	R. SANTANA DO SERIDÓ x AV. SÃO FERNANDO	SAID SALOMÃO
4. RUA SANTANA DO SERIDÓ	R. JUCURUTU x R. LAGOA NOVA	SAID SALOMÃO

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 073-LIC/DLS/2026 de 03/03/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00013/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: SEVILHA SERVICOS LTDA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 46.503.849/0001-89  
ENDEREÇO: RUA DOM JOSE NEPOTE, 839 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios  
LOCALIZAÇÃO: BOSQUE DOS PAPAGAIOS - RUA MOISES DE SOUZA CRUZ, S/N, PARAVIANA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008242/2026.**

A empresa SEVILHA SERVICOS LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de CONSTRUÇÃO DE PARQUE NATURALIZADO NO BOSQUE DOS PAPAGAIOS, no Município de Boa Vista - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 09 DE MARÇO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e restrições gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "CONSTRUÇÃO DE PARQUE NATURALIZADO NO BOSQUE DOS PAPAGAIOS,

localizado na RUA MOISES DE SOUZA CRUZ, S/N, BAIROR PARAVIANA, BOA VISTA - RR";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 077-LIC/DLA/2026 de 04/03/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00031/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 43.325.338 ANGELO RAFAEL CHACON FUENTES  
CPF/CNPJ nº: 43.325.338/0001-26  
Endereço: R IZIDIO GALDINO DA SILVA, 1139 GALPAO SENADOR HELIO CAMPOS- 69316-520 - BOA VISTA - RR  
Atividade Principal:  
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
**ATIVIDADES SECUNDARIAS:**  
45.20-0-02 - Serviços de laternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

**Exigências:**

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00033/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: FELIPE M VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CPF/CNPJ nº: 64.180.143/0001-05  
Endereço: AV. SURUMU, 1079 SALA: 01; SAO VICENTE- 69303-455 - BOA VISTA - RR  
Atividade Principal:  
8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

**Exigências:**

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00034/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
CPF/CNPJ nº: 06.626.253/0790-76  
Endereço: AV VENEZUELA, 1833 LIBERDADE- 69309-005 - BOA VISTA - RR  
Atividade Principal:  
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

## Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00035/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: R. A. ALCANTARA - EPP  
CPF/CNPJ nº: 18.197.967/0001-70  
Endereço: MAU, 317 SAO VICENTE- 69303-410 - BOA VISTA - RR  
Atividade Principal:  
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

#### Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00036/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**CLUBE-EMPRESA:** T. R. G. PARENTE LTDA  
 CPF/CNPJ nº: 56.302.233/0001-01  
 Endereço: RUA MAURO CAMPELLO, 430 JÓQUEI  
 69313-185 - BOA VISTA - RR  
 Atividade Principal:  
 7820500 - Locação de mão-de-obra temporária  
 ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:  
 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publi-

citário  
 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

#### Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
 Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00037/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**Empresa:** 64.356.687 SAEL SALOY HERNANDEZ BUCAN

CPF/CNPJ nº: 64.356.687/0001-85  
 Endereço: RUA SÃO, 1039 NOVA CANAA- 69314-416 - BOA VISTA - RR  
 Atividade Principal:  
 8230002 - Casas de festas e eventos  
 ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:  
 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

#### Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00038/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: F C SILVA SANTOS  
CPF/CNPJ nº: 62.511.783/0001-25  
Endereço: RUA 02, 223 JARDIM TROPICAL- 69314-585 - BOA VISTA - RR  
Atividade Principal:  
4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00039/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**Empresa: ESCOLA ANJO DA GUARDA LTDA**  
CPF/CNPJ nº: 03.576.849/0001-04  
Endereço: AV VILLE ROY, 6493 CENTRO- 69301 -068

- BOA VISTA - RR

**Atividade Principal:**  
Educação infantil - pré-escola  
**Atividades Secundárias:**  
8511200 - Educação infantil - creche;  
8513900 - Ensino fundamental.

**Exigências:**

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas;**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em

papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00040/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**Empresa: STEM LOUNGE E TABACARIA LTDA**  
CPF/CNPJ nº: 63.226.135/0001-90

Endereço: AV. VILLE ROY, 6794 CENTRO- 69301-000

- BOA VISTA - RR

**Atividade Principal:**  
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

**Exigências:**

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00041/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: R N BARRETO LTDA  
CPF/CNPJ nº: 42.924.121/0001-70  
Endereço: RIO TAPAJÓS, 493 SALA 1 BELA VISTA-69316-106 - BOA VISTA - RR  
Atividade Principal:  
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

**Usuário: JULIANA DE JESUS REIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00042/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**Empresa: MARLON DA CONCEICAO 28271238353**  
**CPF/CNPJ nº: 38.092.632/0001-03**  
**Endereço: AV PRINCESA ISABEL, 2922 TANCREDO NEVES- 69313-528 - BOA VISTA - RR**  
**Atividade Principal: 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.**

**Exigências:**

**1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;**

**1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);**

**1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;**

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas;**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.**

**4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encami-**

**nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;**

**4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.**

**4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;**

**4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

**Usuário: JULIANA DE JESUS REIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00043/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**Empresa: DYEMESSOM FERREIRA ROCHA 97300535291**  
**CPF/CNPJ nº: 29.347.207/0001-19**  
**Endereço: RUA MESTRE ALBANO, 3066 ASA BRANCA-0 - -BOA VISTA-RR Atividade Principal: 4541206 - Comercio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas**  
**Atividades Secundárias: 4543900 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;**  
**4541205 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.**

**Exigências:**

**1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;**

**1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);**

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00044/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: JOSE ADERLAM ORLANDO SILVA  
93686455234

CPF/CNPJ nº: 30.212.474/0001-68

Endereço: AV. SÃO SEBASTIÃO, 2056 TANCREDO NEVES- 69313-495 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

## Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00045/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: W N EMPREENDIMENTOS LTDA  
CPF/CNPJ nº: 59.690.353/0001-03  
Endereço: AREA RURAL, SN Rodovia BR 174; BVA-273; Gleb AREA RURAL DE BOA- 69309-167 - BOA VISTA - RR  
Atividade Principal:  
0322101 - Criação de peixes em água doce

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00046/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: NOSSA PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
CPF/CNPJ nº: 36.859.598/0001-16  
Endereço: RUA ESTRELA D'ALVA, 457 RAIAR DO SOL-69301-150 - BOA VISTA - RR  
Atividade Principal:  
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

**1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);**

**1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;**

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

## 3. Quanto às emissões atmosféricas;

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.**

## 4. Quando aos resíduos sólidos

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;**

**4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.**

**4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;**

**4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;**

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00009/2026	02 - Total da Área: 21,9422	03 - PROCESSO Nº: 004979/2026	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA DE SEQUEIRO (3,0), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,0), AGRICULTURA IRRIGADA (2,0), OLIVICULTURA IRRIGADA (1,0), AVICULTURA (1,0), AQUICULTURA (0,008), RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 0,05 (500 m²)			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) ANDREZA DOS SANTOS PAZ			
02 - CNPJ OU CPF 204.213.622-00	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 1813286		
04 - ENDEREÇO Sítio, Lote, Vicinal, Polo, Gleba:	05 - BAIRRO CENTENÁRIO		
06 - MUNICÍPIO	07 - UF	08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR			ÁREA DO PROJETO: 1 Q 999
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2026		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOTAROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: JULIANA DE JESUS REIS		LEANDRO MELO COELHO Superintendente de Proteção Ambiental SPA	

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Recomendações Técnicas

**1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;**

**1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;**

**1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012**

**1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo**

**1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;**

**1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.**

**1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:**

**N - 03°02'53,63"      W - 60°48'17,0";**

**1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

**1.9 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.**

**3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;**

**3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00010/2026	02 - Total da Área: 7,0482	03 - PROCESSO Nº: 001932/2025	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: OLERICULTURA IRRIGADA (1,0), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,0), AGRICULTURA DE SEQUEIRO (1,0), AQUICULTURA (0,50), SUINOCULTURA (0,008), AVICULTURA (0,50), RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 0,5 (500 m²)			
A Secretária Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 05 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) EVILE GLYCIA AZEVEDO DE SOUZA			
02 - CNPJ OU CPF 897.387.052-15		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA)	
04 - ENDEREÇO Sítio: SABIÁ, Lote: Vicinal: BEM TE VI, Polo: -, Gleba: MURUPU		05 - BAIRRO 13 DE SETEMBRO	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA		07 - UF RR	08 - CEP 69308-470
09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO			
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: 4 Q5QQ	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso se constate irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2026		02 - VALIDADE 4 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretária Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: JULIANA DE JESUS REIS		LEANDRO MELO COELHO Superintendente de Proteção Ambiental SPA	

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Recomendações Técnicas**

**1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;**

**1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;**

**1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4o e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012**

**1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo**

**1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;**

**1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.**

**1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:**

**N - 03°00'40,35" W - 60°36'32,93";**

**1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

**1.9 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.**

**3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;**

**3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00011/2026	02 - Total da Área: 50,0312	03 - PROCESSO Nº: 004210/2021	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: FRUTICULTURA (2,0), AGRICULTURA IRRIGADA (2,0), AGRICULTURA PECUÁRIA (25,00), AQUICULTURA (1,0), AVICULTURA (0,02), SUINOCULTURA (0,008)			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) HILDENIRO FELIX DOS SANTOS			
02 - CNPJ OU CPF 343.833.602-20	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 242.563		
04 - ENDEREÇO Sítio: FAZ. DA MARIA, Lote: 52, Vicinal: -, Polo: -, Gleba: CAUMÉ	05 - BAIRRO ZONA RURAL DE BOA VISTA		
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 95999610000 -
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO		ÁREA DO PROJETO: 3Q Q28	
AGRICULTURA FAMILIAR			
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normatísticas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2026	02 - VALIDADE 4 ANOS		
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: JULIANA DE JESUS REIS		GLÊDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA ASSESSOR ESPECIAL SPA	

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Recomendações Técnicas**

**1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;**

**1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;**

**1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012**

**1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo**

**1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;**

**1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.**

**1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:**

**N - 03°06'31,54"      W - 60°54'20,52";**

**1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

**1.9 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.**

**3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;**

**3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00030/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: OKASSAM INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA - EPP  
NOME FANTASIA: LOJAO DO MARMORISTA  
CPF/CNPJ Nº: 05.607.247/0001-94  
ENDEREÇO: RUA COLATERAIS, 90 EQUATORIAL -**

**BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE PRINCIPAL: 2391503-Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras**

**LOCALIZAÇÃO: RUA: COLATERAIS, 90 EQUATORIAL - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 04 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº033928/2026**

**ATIVIDADE SECUNDÁRIA:  
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas.**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 031-LIC/DLA/2026 de 28/01/2026 e Parecer Técnico nº 103/2026 de 06/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00036/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: TERRA CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA**

**NOME FANTASIA: TERRA CONSTRUCOES E SERVIÇOS  
CPF/CNPJ Nº: 18.795.510/0001-68**

**ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 217 SALA: 01; 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE PRINCIPAL: 0810099-Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado**

**LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO TACUTU, - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019509/2025.**

**"EXTRAÇÃO MINERAL - CASCALHO, em uma Área de 49,16 ha", as informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta licença.**

**BOA VISTA - RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 586 - LIC/DLA/2025 de 05/12/2025 e Parecer Técnico nº 0044/2026 de 29/01/2026;

1.4. A área de Extração Mineral corresponde a 49,16 ha (491.600 m<sup>2</sup>), localizada no leito do rio Tacutu, definida pelas seguintes coordenadas geográficas, de acordo com Processo nº. 884.055/2017 - ANM:

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00037/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO MANAI RA  
LTDA**

**NOME FANTASIA: AUTO POSTO MANAI RA  
CPF/CNPJ Nº: 60.865.673/0001-36  
ENDEREÇO: AL DO CONTORNO - W (LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANAIRA 3), 6644 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4731800-Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  
LOCALIZAÇÃO: AL DO CONTORNO - W (LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANAIRA 3), 6644, LAURA MOREIRA - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 032702/2025.**

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMA**

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 009-LIC/DLA/2026 de 08/01/2026 e Parecer Técnico nº 0122/2026 de 09/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00039/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: EPIFANIO E KONG SS LTDA  
NOME FANTASIA: HEMOCLIN - HEMATOLOGIA CLÍNICA E PEDIÁTRICA DE RORAIMA  
CPF/CNPJ Nº: 39.762.412/0001-02**

**ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 187 SALA: 02/03/04; MECEJANA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
RUA CARLOS GOMES, 187, SALA: 02/03/04, MECEJANA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000213/2021.**

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:  
8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;  
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 415-LIC/2025 de 01/09/2025 e Parecer Técnico nº 0080/2026 de 03/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00040/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CLINICA ODONTOLOGICA DADIVA DE DEUS LTDA**

**NOME FANTASIA: CLINICA ODONTOLOGICA DADIVA DE DEUS**

**CPF/CNPJ Nº: 49.052.943/0001-57**

**ENDEREÇO: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 5976**

**TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630504-Atividade odontológica**

**LOCALIZAÇÃO: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 5976,**

**TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016570/2023.**

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

**3250706 - Serviços de prótese dentária.**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e reco-

mendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
Assessor Especial  
SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 626/2025 (DLA/SPA/SEMMA de 22/12/2025 e Parecer Técnico nº 0050/2026 de 29/01/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00041/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: TOSTES, FERREIRA E FONSECA SOCIEDADE SIMPLES**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 19.968.364/0001-98**

**ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 72 SALA: 02 e 03; MECEJANA - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**

**LOCALIZAÇÃO: RUA: CARLOS GOMES, 72 SALA: 02 e 03; MECEJANA - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 01 ANO E 03 MESES**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº029076/2023**

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

**86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;**

**86.30- 5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;**

**86.30- 5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;**

**86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1.** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2.** Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3.** Emitida com base no Análise Ambiental nº. 081-LIC/DLA/2024 de 01/04/2024 e Parecer Técnico nº 0055/2026 de 28/01/2026;

**1.4.** Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

**1.5.** Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

**1.6.** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**4.3** Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00042/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: POSTO SAO BENTO LTDA  
NOME FANTASIA: POSTO SÃO BENTO  
CPF/CNPJ Nº: 54.886.004/0001-48  
ENDEREÇO: AV. BRASIL, S/N ÁREA DE EXPANSÃO - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4731800-Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  
LOCALIZAÇÃO: AV. BRASIL, S/N, DISTR. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015017/2024.  
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 033-LIC/2026 de 03/02/2026 e Parecer Técnico nº 0121/2026 de 09/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00044/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PARDAL AMBIENTAL LTDA  
NOME FANTASIA: PARDAL AMBIENTAL  
CPF/CNPJ Nº: 36.845.791/0001-06  
ENDEREÇO: TV. B, 113 CENTRO - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE PRINCIPAL: 3812200-Coleta de resíduos**

perigosos

**LOCALIZAÇÃO: RUA ANDERSON PASSIDÔNIO FILHO, S/N, DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005337/2026.**

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

**3811400 - Coleta de resíduos não perigosos;**

**3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;**

**3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos - Destruição térmica de resíduos de serviços de saúde e industriais;**

**4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos.,**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA**

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 048 - LIC/DLA/2026 de 12/02/2026 e Parecer Técnico nº 0133/2026 de 11/02/2026;**

**1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;**

**1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**ERRATA Nº 002/2026**

Errata que se faz na **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00260/2025 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 001470/2024**, cujo interessado é o requerente **JOSÉ MAGALHAES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 080.537.548-13, situado no **SÍTIO; JUAZEIRO-VICINAL: 111, LOTE: 07, GLEBA: MURUPÚ, NOVO PASSARÃO - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**

Onde se lê:

**ÁREA DO PROJETO: 1,9606 ha.**

**1.6 A área total do Rancho: 3,0162 ha, área do Projeto: 1,9606 ha, nas seguintes coordenadas geográficas; N - 03° 12'02,71" e W - 060°38'51.91"**

Leia-se:

**ÁREA DO PROJETO: 1,9606 ha.**

**1.6 A área total do Rancho: 3,0162 ha, área do Projeto: 1,9606 ha, nas seguintes coordenadas geográficas; N - 03°12'43,403" e O - 60°38'34,898**

**Boa vista - RR, 09 de Fevereiro de 2026.**

**Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SEMMÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA  
GABINETE**

**PORTARIA N.º 35/2026/SMSOP/GAB/CG**

**NUP: 9.125888/2026**

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública Interino, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 28367/2025/CORREGEDORIA/SMSOP/VOL. I**, motivado pelo **MEMO N.º 32237-SMST/CGGCM/DIG/2024** e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelos servidores **M.A.B.M. e K.L.M.C.**, Guardas Civis Municipais, **RESOLVE:**

**1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela portaria n.º 123/2024-CORREGEDORIA/SMSOP, datada de 15 de setembro de 2025, publicada no DOM n.º 6434 de 17 de setembro de 2025;**

**2. Acolher o parecer do Corregedor de Segurança, tendo em vista que não restou demonstrado, de forma segura e inequívoca, a autoria do suposto ato, inexistindo nexos causal comprovado, portanto, determino o ARQUIVAMENTO, deste Processo Administrativo Disciplinar com fundamento no Art. 48 da Lei n.º 1.007/2007, por não restar configurada infração disciplinar atribuível aos Guardas Civis Municipais M.A.B.M., matrícula n.º 955209 e K.J.M.C., matrícula n.º 965516.**

**3. Determinar à Chefia de Gabinete que:**

**a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência aos servidores a cerca da Decisão proferida nos autos;**

**b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;**

**c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais dos servidores.**

**Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.**

**Boa Vista - RR, 09 de março de 2026.**

**Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Segurança e  
Ordem Pública Interino - SMSOP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MOBILIDADE URBANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Portaria nº 013/2026/GAB/SEMOB**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 10/2026/SEMOB, Processo nº 28444/2025/SEMOB firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa **E A DE LACERDA EIRELI**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor Sr. EVERTON LIMA PEIREIRA, matrícula nº 849933, Cargo de Superintendente e o servidor Sr. MARCELO GRANGEIRO MAGALHAES, matrícula nº 847.004, Cargo de Assessor Técnico Especializado I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 10/2026/SEMOB, Processo nº 28444/2025/SEMOB.**

**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da data de sua publicação.**

**Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.**

**Boa Vista - RR, data constante no sistema.**

**(assinatura eletrônica)  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
GERÊNCIA DE PROCESSOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº: 028444/2025.**

**Espécie: Contrato Nº 010/2026/SEMOB.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE AGREGADO, PARA TODO O MUNICÍPIO DE BOA VISTA INCLUINDO A ÁREA RURAL, COM CONTRATO PRORROGÁVEL, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107, DA LEI Nº 14.133, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**Contratada: E A DE LACERDA**

**(CNPJ nº 30.102.483/0001-04)**

**Unidade Orçamentária: 022801**

**Funcional Programática: 15.451.0039.2.369**

**Categoria Econômica: 3.3.90.39.00**

**Fontes de Recursos: PRÓPRIO**

**Valor: R\$ 9.621.000,00 (nove milhões seiscentos e vinte e um mil reais).**

**Data de Assinatura: 09 de março de 2026.**

**Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**Boa Vista-RR, data constante no sistema.**

**(assinatura eletrônica)  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
GERÊNCIA DE PROCESSOS**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 047/SEMOB/SA/2026, REFERENTE AO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 90137/2026.**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o preço registrado no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 028444/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE AGREGADO, PARA TODO O MUNICÍPIO DE BOA VISTA INCLUINDO A ÁREA RURAL, COM CONTRATO PRORROGÁVEL, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107, DA LEI Nº 14.133, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, conforme especificações a seguir discriminadas: A empresa E A DE LACERDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.102.483/0001-04 classificada por ter apresentado menor preço nos itens discriminados, totalizando o valor de R\$ 9.621.000,00 (nove milhões seiscentos e vinte e um mil reais), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços.**

Boa Vista-RR, data constante no sistema

Assinatura Eletrônica  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
PRESIDÊNCIA DO GABINETE**

PORTARIA/PRESI/Nº034/2026.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

**ART. 1º Conceder férias aos empregados públicos abaixo relacionados, referente ao mês de março de 2026.**

ORD.	NOME	REFERÊNCIA	PERÍODO DE GOZO
1	Elineusa Chaves Oliveira	24/25	4/3/26 18/3/26
2	Giseli Nascimento Coutinho	25/26	18/3/26 01/4/26
3	Haline Aparecida Bezerra Barreto Freitas	24/25	12/3/26 21/3/26
4	Herculano Soares Arrais	24/25	2/3/26 6/3/26
5	Kelly Cristina Sales das Chagas	24/25	30/3/26 13/4/26
6	Leylane Alves Parente	24/25	23/3/26 01/4/26
7	Pedro Rogerio Coelho Carneiro	24/25	02/3/26 6/3/26
8	Rosaly Matias Honorio Feliciano de Aquino	24/25	03/3/26 17/3/26
9	Rosangela Reis Rocha	25/26	02/3/26 06/3/26

**ART. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 2 de março de 2026.**

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09/03/2026

(assinado eletronicamente)  
Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente/EMHUR

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,  
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 088/2026

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar os servidores Ariel Rafá Barbosa Lustosa, Assessor Especial II e Georgiana Almeida Oliveira, Gerente, para fiscalizar despesas com a inscrição de 02 servidores da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, no curso presencial Completo e Prático sobre Contribuição e Aposentadoria na Administração Pública incluindo Concessão de Averbação de Tempo de Serviço e Pensão por Morte, conforme Processo nº 009591/2026.**

**Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
06 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 089/2026

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar os servidores Sophia Pereira de Araújo, Assessor I e Braion Pinho de Lima, Assessor Especial II, para fiscalizar o pagamento da premiação da 3ª Edição da Copa Macuxi de Futebol, conforme Processo nº 009689/2026.**

**Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
09 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 090/2026

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Nomear interinamente o servidor Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan, para responder pelo Cargo em Comissão de Presidente da CPL, símbolo CF-2 da Comissão Permanente de Licitação, remunerado e cumulativamente com de Agente de Contratação - AS-5, ambos desta Fundação, por motivo de gozo de férias do titular do cargo, o servidor Diego Freitas da Silva, no período de 06/04/2026 à 20/04/2026.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
09 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 091/2026**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerada a servidora abaixo relacionada, do Cargo em Comissão, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, na seguinte forma:

Nome	Cargo	Símbolo
Andressa Cristina Sousa Alves	Assessor I	AS-9

Art. 2º - Fica nomeada a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, na seguinte forma:

Nome	Cargo	Símbolo
Andressa Cristina Sousa Alves	Assessor Especial II	AS-8

Art. 3º Esta portaria possui efeitos retroativos à 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 092/2026**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerada a servidora abaixo relacionada, do Cargo em Comissão, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, na seguinte forma:

Nome	Cargo	Símbolo
Sara Thamiris Oliveira Corrêa	Assessor II	AS-10

Art. 2º - Fica nomeada a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, na seguinte forma:

Nome	Cargo	Símbolo
Sara Thamiris Oliveira Corrêa	Assessor I	AS-9

Art. 3º Esta portaria possui efeitos retroativos à 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 093/2026**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear Willyams Romanenko Gomes Marques, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, símbolo AS-8, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 094/2026**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade dos serviços, as férias da servidora Ana Caroline Dantas Ferreira matrícula 79868 – Assessor Técnico Especializado II - AS-4, que seriam usufruídas no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, as quais serão usufruídas no período de 21/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 095/2026**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.427 de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores da FETEC,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Destituir o servidor Agenor Pereira da Função de Confiança de Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores de Carreira - FET-FCMC, do quadro de pessoal desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos à 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 096/2026**

O Presidente da Fundação de Educação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.427 de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores da FETEC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Destituir a servidora Cinara Castro Pontes da Função Gratificada de membro de comissão - FET-FCMC, do quadro de pessoal desta Fundação.**

**Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos à 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 097/2026**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Nomear Agenor Pereira, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor I, símbolo AS-9, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC**

**Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos à 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 098/2026**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Nomear Cinara Castro Pontes, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, símbolo AS-8, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC**

**Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos à 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1. PROCESSO: 0039/2021– FETEC/SUADM**  
**2. ESPÉCIE E DATA: 5º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência, referente ao contrato nº 01193/2021, celebrado em 15.10.2025.**

**3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Prrime Comércio e Serviços LTDA.**

**OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula décima do contrato, por mais um período de 06 (seis) meses, a contar de 26/10/2025, passando a ter seu termo final o dia 26/04/2026, para prestação de serviços de controlador de acesso.**

**4. VALOR GLOBAL: O valor do presente aditivo importa a quantia de R\$ 1.627.020,00 (um milhão e seiscentos e vinte e sete mil e vinte centavos), de acordo com os documentos que integram este Contrato.**

**5. DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 04.122.0024.2072 – Funcionamento da FETEC, Fontes: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo 0039/2021– FETEC/SUADM.**

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº. 8.666/1993.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso II da lei 14.133/2021;**

**PROCESSO Nº 00000.0.009384/2026**

**FAVORECIDO: Empresa: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA com CNPJ Nº 19.370.140/0001-80 que representa ONZE 20 que fará uma apresentação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO NACIONAL BANDA ONZE 20, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO 4ª EDIÇÃO “KANAIMA ROCK BEER 2026”, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC.**

**RATIFICAÇÃO: Em 10/03/2026, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.**

Boa Vista-RR, 10 de março de 2026.

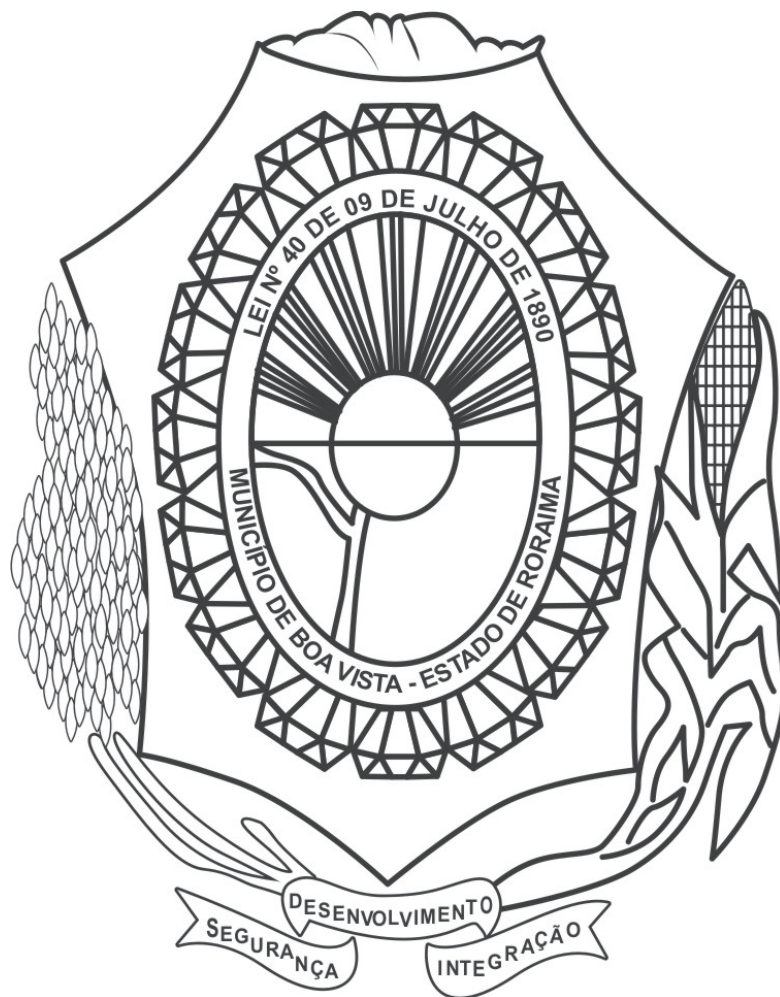
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**SÍNTESE DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025 - FETEC**

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, situada na Av. Castelo Branco s/nº - CEP: 69.303-340, 1º Andar, São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.607.916/0001-28, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083/E de 11 de agosto 2025, Decreto 093/e de 26 de agosto de 2025 pela IN SEGES/ME nº 73/2022 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 00000.021595/2025, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE TENDA MODELO GALPÃO GEOSPAC COM PISO PARA AÇÕES DESTA FUNDAÇÃO NO BIÊNIO 2025/2026.** Empresa ECOART SOLUÇÕES LTDA, com CNPJ: 11.781.576/0001-50, vencedora do ITEM 01. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 84.252,00 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais).

Boa Vista-RR, 10 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente  
Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro CPL/FETEC



## Poder Legislativo

**Presidente:**  
Genilson Costa e Silva  
**Primeiro Vice-Presidente:**  
Júlio César Medeiros Lima  
**Segundo Vice-Presidente:**  
Thiago Duarte Saraiva  
**Primeiro Secretário:**  
Moacival Daniel Mangabeira  
**Segundo Secretário:**  
Adnam Wadson De Lima  
**Terceiro Secretário:**

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Francisco Evangelista dos Santos Araújo, Genilson Costa e Silva, Gilvaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanía Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.